

MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Reunião Extraordinária

16 de junho de 2025



PAUTA DA REUNIÃO

- I. Encaminhamentos relacionados ao Grupo de Trabalho MGI sobre indenização por exercício em localidades estratégicas.**

I. Reunião GT Indenização de Fronteira - 16/01/2025: Tema abordado:

❖ Critérios cumulativos para definição das localidades - **ENTENDIMENTO CONJUR MGI:**

§ 2º As localidades estratégicas de que trata o caput serão definidas em ato do Poder Executivo, por Município, considerados os seguintes critérios:

I - Municípios localizados em região de fronteira;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - dificuldade de fixação de efetivo. (grifados)

II. Em **05/02/2025** o **MGI** encaminhou a **Nota Técnica SEI nº 3613/2025/MGI** formalizando esse entendimento e solicitando as seguintes informações:

- a) *Quais atividades do órgão estão vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e/ou repressão dos delitos transfronteiriços;*
- b) *Listagem dos municípios que contam com unidade física do órgão e que atendam os critérios cumulativos do §2º do art. 1º da Lei n. 12.855/2013;*
- c) *Fundamentos e informações que justifiquem os parâmetros utilizados (alínea "f" do item 10 desta Nota) que demonstram cada uma das informações.*

III . Em **reunião interna (MMA, SFB, ICMbio e Ibama), realizada em 26/02/2025**, ficou acordado que o Ibama e o ICMbio deveriam elaborar subsídio técnico para consulta à suas respectivas Procuradorias, sobre a questão.

IV. As **manifestações jurídicas** do Ibama e ICMbio seriam então **encaminhadas à CONJUR/MMA, para consolidação**, com duas possibilidades de encaminhamento:

- a) Envio de pedido de reconsideração à CONJUR/MGI; ou
- b) Envio da questão ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - AGU, responsável pela uniformização de entendimentos.

V. Em **14/03/2025** foi sugerido ao MGI prorrogação do prazo de funcionamento do GT por mais 120 dias.

- VI. Em **08/04/2025** a STR/MGI comunica por e-mail a **prorrogação do prazo de funcionamento do GT** por mais 120 dias
- VII. Em **13/05/2025** a SECEX/MMA envia à SECEX/MGI o OFÍCIO Nº 3569/2025/MMA, encaminhando as manifestações técnicas e jurídicas do Ibama e do ICMbio, nos quais concluem:
- a) *os requisitos elencados no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.855/2013 não se revestem de natureza cumulativa, podendo ser utilizados de forma isolada ou independente;*
 - b) *as atividades realizadas pelo órgão que estão vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e/ou repressão dos delitos transfronteiriços; e*
 - c) *apresentam listagem de municípios para os quais existe alta complexidade e dificuldade na alocação de servidores.*
- VIII. Em **22/05/2025** a SRT/MGI envia o OFÍCIO SEI Nº 68509/2025/MGI, com o seguinte manifestação:
- a) *reforça que possui competência privativa para tratar de assuntos relativos ao pessoal civil;*
 - b) *Solicita a apresentação de listagem dos municípios que contam com unidade física do órgão e que atendam os critérios cumulativos do §2º do art. 1º da Lei n. 12.855/2013"; e*
 - c) *estabelece prazo até o dia 23 de junho de 2025 para envio das informações consolidadas pelo MMA.*
- IX. Em **reunião interna (CONJUR/MMA, SPOA/MMA, SFB, ICMbio e Ibama)**, realizada em **09/06/2025**, ficou acordado que, **para atender o prazo de 23/06/2025**, o Ibama e o ICMbio deverão elaborar nova manifestação técnica informando a listagem das unidades **que atendem aos critérios cumulativos** do §2º do art. 1º da Lei n. 12.855/2013, e **adicionalmente, outra listagem com as demais unidades estratégicas** não localizadas na fronteira;
- X. Em paralelo, a CONJUR/MMA, juntamente com as PFE do Ibama e ICMbio, deverão abrir diálogo com a CONJUR/MGI para tratar da divergência de entendimento, e deverão avaliar a possibilidade de remeter o tema para a AGU.

Fundamentos e informações que justifiquem os parâmetros utilizados (alínea "f" do item 10 desta Nota) que demonstram cada uma das informações:

f – para fins de aferição do critério de difícil fixação de efetivo, é possível considerar como parâmetros: i) o município pertencer à Amazônia Legal com população de até 200.000 mil habitantes, exceto as capitais de estados e cidades integrantes da região metropolitana; ii) o município ser capital de estado derivado de extinto território federal; ou iii) quaisquer outros parâmetros capazes de demonstrar a complexidade e dificuldade na alocação de servidores os quais devem ser demonstrados e fundamentados de forma indubitável. Os municípios deverão estar em localidades nas quais, pelas vias normais, se observam dificuldades em estabelecer os quadros de pessoal necessário ao combate aos delitos transfronteiriços;